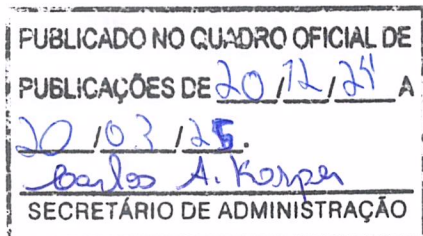




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.442/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024



“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, 8º, 27, 39 e 40 passam a vigor com nova redação, são revogados os artigos 9º, 11, 44, 45A, 45B, 45C, e, passam a ser acrescidos os artigos 30-F, 45-D, todos da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, consoante segue:

“Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

1.6 – Secretaria Municipal de Administração.

II - (...)

(...)

II.10 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

(...)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

(...)

V – Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios pela Secretaria de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria, e demais atividades auxiliares;

(...)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de:

(...)

Art. 8º Compete ao Setor de Compras e Almoxarifado:

I - assessorar e supervisionar toda a aquisição de materiais para serviços e obras do Município, observado os processos e procedimentos licitatórios adequados e previstos na legislação correlata;

II - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores;

III - sugerir e assessorar para aquisições de maior vulto, a constituição de comissões especiais para tal finalidade;

IV - orientar e assessorar a comissão de licitação;

V - preparar sob sua responsabilidade e em colaboração com os demais órgãos municipais, os processos referentes à alienação de materiais inservíveis para os serviços da Prefeitura;

VI- comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio as aquisições de materiais, que pela sua natureza devam ser lançados no patrimônio municipal;

VII - expedir as normas regulamentares próprias, necessárias à consecução do Departamento;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- VIII - providenciar a impressão de papéis, documentos e formulários necessários à execução das atividades administrativas;
- IX - solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- X - efetuar outros serviços inerentes ao Setor.
- XI - controlar os estoques dentro das previsões de consumo, receber, guardar, distribuir e controlar o consumo de material mediante registro de entradas e saídas;
- XII - manter controles quanto a consumo, preço, qualidade, dentre outros, dos materiais necessários à execução dos serviços públicos;
- XIII - zelar pela segurança do material estocado;
- XIV - coordenar, supervisionar e efetuar inventários periódicos;
- XV - promover o tombamento de todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários da Prefeitura;
- XVI - registrar, em fichas próprias ou arquivos, inclusive informatizados, as construções de prédios, reparos e reformas que forem realizadas nos bens patrimoniais imobiliários encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- XVII - manter estreito entrosamento com o setor de contabilidade para que haja perfeita correspondência entre os bens e valores cadastrados e o controle contábil patrimonial;
- XVIII - promover as medidas necessárias junto com outros órgãos da Prefeitura, para que os imobiliários se mantenham em perfeitas condições de conservação;
- XIX - realizar o inventário anual do Patrimônio Imobiliário e mobiliário da Prefeitura ou sempre que se fizer necessário; e
- XX - Realizar outros serviços inerentes ao Setor.

Art. 9º REVOGADO

(...)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 11. REVOGADO

(...)

Art. 27. (...)

(...)

II (...)

(...)

II.4 – Setor de Controle e de Estoque de Materiais de Obras e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 30-F Compete ao Setor de Controle e de Estoque de Materiais de Obras e Serviços Urbanos:

I – supervisionar e manter o controle de estoque de materiais de obras e serviços urbanos;

II – conferência de planilhas de entradas e saídas de materiais com a execução de obras e serviços;

III – controle de abertura e fechamento do depósito de materiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – monitorar e controlar o correto uso dos materiais nas obras e serviços públicos;

V – controlar entradas e saídas, bem como saldos do estoque no Sistema Informatizado;

acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;

VI – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência;

VII – manter sob sua responsabilidade a limpeza e a ordem do depósito;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

esm



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



X – controlar saldos do estoque dos materiais de obras serviços urbanos e solicitar a aquisição e renovação dos materiais de acordo com a necessidade;

XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 39. (...)

(...)

II - REVOGADO

(...)

XXII – elaborar o planejamento anual de sua secretaria;

XXIII - promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho;

XXIV - apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida;

XXV - conectar o ecossistema de startups local aos demais polos mundiais de tecnologia, promovendo a cidade de Dois Irmãos como centro de referência nacional de empreendedorismo e inovação;

XXVI - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

XXVII - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

XXVIII - modernizar a administração pública por meio de teste, aceleração ou contratação de soluções inovadoras propostas por startups ao Poder Público via programa Governo Digital;

XXIX - apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

XXX - zelar pela boa manutenção dos bens que lhe estão afetos; e,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XXXI - executar outras atividades correlatas, executar outras atividades correlatas

Art. 40. (...)

(...)

III – REVOGADO

IV – REVOGADO

IV.1 – REVOGADO

V – Departamento de Tecnologia e Inovação.

Art. 44. REVOGADO

Art. 45A - REVOGADO

Art. 45B – REVOGADO

Art. 45C – REVOGADO

Art. 45-D Compete ao Departamento de Tecnologia e Inovação:

I - Executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;

II - Apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital;

III - promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

IV - Apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;

V - Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário e Prefeito Municipal.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A Seção VII, passa a vigor com a seguinte redação:

Seção VII

Da Secretaria de Educação

Art. 3º A Seção VIII, passa a vigor com a seguinte redação:

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 4º A Subseção I, da Seção VIII, passa a vigor com o art.74B e a seguinte redação:

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Subseção I

Das competências

Art. 74-B Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- I - Articular as proposições das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação com as ações do governo federal, em todas as políticas públicas nacionais ofertadas relativas à sua competência;
- II - Estabelecer entre os governos federal, estaduais e municipais e, a sociedade, diretrizes para a execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de renda, de cidadania, habitação e de assistência social;
- III - normatizar, quando for o caso, a execução das políticas de desenvolvimento social, aqui incluídas ações referentes à construção de moradias populares, seu cadastro e manutenção;
- IV - Participar da elaboração das leis orçamentárias da Secretaria;
- V - Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

Handwritten signature

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



VI - Planejar junto com o Departamento de Desporto e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e

VII - incentivar o cooperativismo e associativismo urbanos.

Art. 5º Fica acrescida a Seção IX, Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a vigor com o acréscimo das subseções e artigos, conforme segue:

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Subseção

Das competências

Art. 74-I Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - Articular junto ao Estado, União e outros órgãos públicos e privados ações voltadas ao incremento do turismo no Município, buscando novas propostas e rotas turísticas, bem como, recursos financeiros para sua implantação;

II - Estabelecer metas e ações culturais, juntamente com suas fontes de financiamentos;

III - coordenar a elaboração do calendário de eventos do Município juntamente com as demais secretarias;

IV - Prestar assessoramento ao Prefeito em outros assuntos inerentes a sua Secretaria;

V - Supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à Secretaria;

VI - receber o munícipe e prestar-lhe adequado atendimento;

VII - representar o Município quando convocado pelo Prefeito;

VIII - prestar informações periódicas sobre andamentos de atividades de sua pasta;

IX - Organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores de sua Secretaria;

X - Supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à Secretaria;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XI - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores, quando for o caso;

XII - compete ainda as atribuições comuns dos Secretários, tais como:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- b) elaborar instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos da Secretaria;
- c) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- d) comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- e) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- f) fixar horário de trabalho, observando as normas em vigor, autorizar por necessidade de serviço a transferência e as férias de servidores que são diretamente subordinados;
- g) autorizar a realização de despesas, de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- h) exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- i) assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal;
- j) controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas;
- k) despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria;
- l) participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado;
- m) colaborar na elaboração das leis orçamentárias; e,
- n) expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- XIII - realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução de problemas;
- XIV - autorizar, quando necessário, a realização de serviços extraordinários, dentro dos limites previstos em Lei e desde que comprovadamente necessário ao interesse público;
- XV - Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XVI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XVII - zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral;
- XVIII - tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais;
- XIX - manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, sugerindo atualização de seu organograma;
- XX - Atender e mandar atender com urbanidade o público interessado nos serviços de sua Secretaria;
- XXI - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXII - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XXIII - elaborar o planejamento anual de sua secretaria;
- XXIV – supervisionar e acompanhar os trabalhos das entidades culturais e de turismo que recebem recursos públicos;
- XXV - zelar pela boa manutenção dos bens que lhe estão afetos;
- XXVI – supervisionar e organizar as atividades culturais do Município, aí incluídas as realizadas no espaço denominado de Cancha de Tiro de Laço e tradições gaúchas;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telephone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XXVII – manter sob seu controle, autorização e fiscalização o repasse de recursos às entidades culturais e de turismo; e

XXVIII - executar outras atividades correlatas, executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Composição

Art. 74-J A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compõe-se de:

I – Departamento de Turismo.

I.1 – Setor de Eventos.

II – Departamento de Cultura:

II.1 – Setor de Patrimônio Histórico.

II.2 – Setor de Biblioteca Pública.

Subseção III

Das Atribuições

Art. 74-L Compete ao Departamento de Turismo:

I - Focar o desenvolvimento do Município, na promoção e divulgação de suas potencialidades turísticas;

II - Estimular o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos Estaduais, Nacionais e Internacionais;

III - organizar e executar eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município;

IV - Desenvolver e executar o calendário municipal de eventos;

V - Coordenar a contratação de serviços e atividades inerentes a realização do calendário de eventos;

VI - Desenvolver conjuntamente com empresas competentes materiais de divulgação do município;

VII – responder sobre questionamentos que envolvam o turismo municipal;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- VIII - representar o departamento municipal de turismo frente a um pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei;
- IX - Planejar, coordenar e executar projetos de captação de recursos de verbas;
- X - Postular sempre pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes ou estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como atividades correlatas.

Art. 74-M Compete ao Setor de Eventos:

- I - Gerir equipes de trabalho;
- II - Distribuir as tarefas de acordo com as habilidades do seus supervisionados;
- III - entrar em contato com fornecedores, providenciando orçamentos para as demandas de cada evento;
- IV - Marcar e participar de reuniões de trabalho, para melhor organização dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- V - Fazer vistoria no local do evento, organizar e monitorar a montagem dos espaços onde serão realizados os eventos;
- VI - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos espaços
- VII - supervisionar as montagens dos equipamentos e objetos decorativos que serão utilizados nos eventos.

Art. 74-N Compete ao Departamento de Cultura:

- I - Supervisionar, coordenar e executar atividades culturais e artísticas no âmbito municipal;
- II - Articular-se com as secretarias e organismos congêneres do Município, do Estado, União e outros órgãos públicos e privados, visando o incentivo, o aprimoramento e a difusão das atividades culturais;
- III - agilizar e encaminhar convênios, parcerias, projetos de leis, entre outros, que visem incentivo à cultura local, com entidades públicas estaduais e/ou federais;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - 93.950-000 - Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- IV - Atuar em conjunto aos setores pertinentes para promover a conservação de obras, documentos e monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- V - Orientar, supervisionar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população, para a comunidade escolar e comunidade em geral, elaborando, para tal, o calendário cultural de eventos anual;
- VI - Promover a realização de eventos literários no âmbito municipal, bem como eventos nas áreas da música, teatro, dança, cinema, artes visuais, canto coral, datas comemorativas, entre outras;
- VII - estimular a criação e manutenção de grupos de dança representativos do folclore, tradições gaúchas e da cultura local;
- VIII - incentivar a criação de bandas, orquestras, corais e outros, bem como auxiliar na manutenção destes organismos existentes;
- IX - Estimular, apoiar e colaborar, com associações culturais do município;
- X - Promover a criação e manutenção de grupos e associações teatrais;
- XI - incentivar e realizar fóruns, cursos, congressos, concursos, ciclos de palestras, oficinas de capacitação, festivais e congêneres na área da cultura, estimulando a participação da comunidade em geral nestes eventos;
- XII - manter uma articulação permanente com todos os veículos de imprensa, jornais, rádio, televisão e outros órgãos de informação, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo setor e pela municipalidade;
- XIII - atuar em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, objetivando a aplicação e aprimoramento da Lei Municipal de Tombamento, zelando pela aplicação das demais legislações vinculadas ao programa municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural e arquitetônico do Município, buscando recursos em todas as esferas para a manutenção e conservação do patrimônio histórico do município;
- XIV - promover a educação patrimonial, através de ciclos de palestras, cursos, fóruns e outros, articulando-se em parceria com associações de defesa do patrimônio cultural ou organismos congêneres;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



XV - Supervisionar, orientar e apoiar os setores vinculados ao Departamento, promovendo reuniões com os mesmos, visando a melhoria e o encaminhamento das atividades;

XVI - planejar, junto com a municipalidade, a realização de atividades culturais regulares no Espaço Cultural Antiga Igreja Matriz, bem como zelar pela conservação e aproveitamento adequado deste patrimônio cultural e dos seus equipamentos técnicos; e

XVII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 74-O Compete ao Setor de Patrimônio Histórico:

I - Dirigir e supervisionar a coleta e preservação de objetos, documentos, material arqueológico e outros testemunhos significativos da história material e imaterial da cidade de Dois Irmãos;

II - Registrar, classificar, catalogar, conservar e restaurar os objetos sob sua guarda;

III - incentivar pesquisas de cunho científico sobre a história da imigração alemã e outras, arqueologia, ocupação indígena, patrimônio histórico e cultural;

IV - opinar sobre as publicações de caráter histórico-cultural relativas à história do Município;

V - promover eventos histórico-culturais, exposições temporárias, temáticas ou permanentes no espaço físico do Museu Municipal;

VI - manter intercâmbio com instituições museológicas e arquivísticas;

VII - organizar e promover cursos técnicos na área da museologia, palestras sobre temas relativos à sua área de atuação dirigidos à Comunidade local e regional, e às Escolas;

VIII - promover pesquisas sobre o acervo, sua origem, história, função e outras características;

IX - incentivar a elaboração de monografias informativas sobre a história política, social, econômica e cultural do Município;

X - organizar e manter o arquivo histórico do Município;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- XI - atuar em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no que diz respeito ao trabalho de zelar, orientar e supervisionar as alterações que venham a ser promovidas em edificações tombadas pela Lei Municipal de Tombamento; e,
- XII - manter, ampliar e divulgar todo o acervo do Museu, além de garantir a conservação e a valorização de obras, documentos, monumentos e edificações significativas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município.

Art. 74-P Compete ao Setor de Biblioteca Pública:

- I - preservar e zelar por todo o acervo bibliográfico da instituição, composto de livros, periódicos, folhetos, jornais, obras de pesquisa e obras de referência;
- II - promover a aquisição de publicações por compra ou doação;
- III - manter atualizadas as bases de dados dos leitores e do acervo;
- IV - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos técnicos, obras, móveis, instalações e todo o patrimônio da Biblioteca;
- V - orientar os leitores e usuários quanto ao uso da Biblioteca;
- VI - observar os horários de abertura e encerramento da Biblioteca;
- VII - administrar as salas de leitura e de pesquisa, preservando a ordem nas mesmas, bem como administrar as salas de acervo memória e restauro;
- VIII - fazer cumprir o regulamento e as normas para os clientes internos e externos da Biblioteca;
- IX - investir o valor proveniente das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;
- X - atuar em conjunto ao Departamento Municipal de Cultura na organização de eventos literários tais como a Feira Municipal do Livro, Semana Estadual do Livro entre outros;
- XI - manter intercâmbio de informações com outras Bibliotecas e centros de documentação do País;
- XII - manter atualizado o fluxo de correspondências recebidas e expedidas pela instituição;
- XIII - promover o atendimento qualificado à Comunidade em geral;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- XIV - proporcionando a todos, informação cultural nas diferentes áreas do conhecimento humano, mantendo-os a par do progresso das ciências e das artes, tendo como base as produções intelectuais brasileiras e estrangeiras;
- XV - dinamizar a Biblioteca, promovendo exposições, encontros, palestras, cursos e campanhas educativas com filmes, exposição das obras recém adquiridas, promover a hora do conto e outras atividades educativas, informativas e recreativas;
- XVI - elaborar material de divulgação dos eventos promovidos na instituição, encaminhando-o aos veículos de imprensa local e regional;
- XVII - participar das atividades de seleção, classificação, catalogação e elaboração de levantamento bibliográfico; e
- XVIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º – O Capítulo IV passa a Capítulo III, com a seguinte redação:

Capítulo III

Dos órgãos de cooperação

Seção I

Do Serviço da Junta Militar

Art. 75. Compete ao Serviço da Junta Militar:

- I - chefiar e coordenar a execução administrativa da Junta de Serviço Militar;
- II - manter contatos com os órgãos do exército nacional relacionados com o serviço militar obrigatório;
- III - preencher formulários e relatórios;
- IV - despachar expedientes da Junta de Serviço Militar;
- V - organizar e supervisionar os cerimoniais concernentes ao serviço militar; e
- VI - exercer outras tarefas afins.

Seção II

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Dos Conselhos Municipais

Art. 76. Os Conselhos Municipais reger-se-ão pela Lei que os criar e por regimento próprio.

Seção III

Do Sistema de Controle Interno

Art. 77. O Sistema de Controle Interno reger-se-á pela Lei que o instituiu e por regimento próprio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação do texto desta Lei com a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.